



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 78/2025

Proponente: Vereador Diego Grijó Gava

Relator: Flávio Volponi

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria do Vereador Diego Grijó Gava, que tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e criar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Viana.

A proposição visa a valorizar e reconhecer os produtos oriundos da agricultura familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Projeto de Lei, protocolado sob o Processo nº 145/2025, foi encaminhado a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A análise do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025 será realizada sob os prismas constitucional, legal, material e técnico, conforme os tópicos a seguir.

2.1. Análise da Competência Constitucional e Iniciativa

a) Da Competência Legislativa Municipal

Inicialmente, cumpre analisar a competência constitucional para a proposição da matéria e a iniciativa legislativa. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em tela, ao instituir um sistema de valorização da agricultura familiar e criar um selo municipal, aborda tema de relevante interesse local, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município de Viana.





A iniciativa para a proposição de leis que tratam de interesse local, como a presente, é concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, respeitadas as reservas de iniciativa.

Neste caso, a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, constitucional a iniciativa parlamentar.

2.2. Análise Material Análise da Legalidade Material e Administrativa

Sob o aspecto material, a proposição apresenta finalidade pública legítima, alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece a Política Nacional da Agricultura Familiar.

A criação de selo municipal voltado à valorização da produção local constitui instrumento indutivo amplamente utilizado pela Administração Pública para incentivar boas práticas produtivas, ampliar a visibilidade dos produtores locais e fortalecer cadeias curtas de comercialização.

Todavia, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, a redação originária do projeto aproxima-se de modelo estruturante de certificação administrativa, prevendo mecanismos que podem caracterizar ingerência na organização e funcionamento do Poder Executivo, especialmente ao instituir sistema administrativo com atribuições operacionais e instâncias de gestão.

Além disso, determinadas previsões extrapolam a competência municipal ao sugerir efeitos em políticas públicas federais e estaduais, o que demanda adequação normativa para preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade e separação dos poderes.

Dessa forma, mostra-se juridicamente mais segura a reformulação da proposição para conferir-lhe natureza institucional, honorífica e indutiva, afastando caráter certificador técnico e preservando a discricionariedade administrativa do Executivo Municipal.

2.3. Análise do Parecer da Procuradoria Jurídica

O parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa possui natureza opinativa e tem por finalidade subsidiar tecnicamente a atuação das Comissões Permanentes, não possuindo caráter vinculante.





A análise jurídica concluiu pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78/2025, desde que acolhidas as recomendações apresentadas, especialmente a adoção de Substitutivo destinado a:

- adequar o texto à reserva de administração do Poder Executivo;
- afastar a criação de estrutura administrativa por iniciativa parlamentar;
- delimitar o selo municipal como instrumento institucional de valorização;
- evitar conflitos com políticas públicas e certificações de outros entes federativos.

As recomendações apresentadas mostram-se juridicamente pertinentes e suficientes para sanar fragilidades formais identificadas, garantindo maior segurança jurídica à proposição.

Dessa forma, este Relator acompanha integralmente o entendimento técnico da Procuradoria Jurídica.

2.4. Técnica Legislativa

No que concerne à técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica apresentou um Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, com o objetivo de sanar as impropriedades formais identificadas e adequar a proposição aos ditames constitucionais e legais, em especial no que se refere à reserva de administração do Poder Executivo.

O Substitutivo proposto pela Procuradoria visa a garantir que a instituição do selo municipal de valorização da agricultura familiar se dê de forma institucional, honorífica e indutiva, sem criar obrigações ou estruturas administrativas que sejam de competência exclusiva do Poder Executivo.

A adoção do Substitutivo é fundamental para conferir segurança jurídica ao projeto e evitar questionamentos futuros quanto à sua validade formal.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2025

Institui o Selo Municipal de Valorização da
Agricultura Familiar no Município de Viana
e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar, de caráter institucional, honorífico e indutivo, destinado a reconhecer, identificar e valorizar produtos oriundos da agricultura familiar local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele definido nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º O Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – promover a identificação e a valorização dos produtos da agricultura familiar produzidos no Município de Viana;

II – incentivar práticas produtivas sustentáveis, agroecológicas e socialmente responsáveis;

III – ampliar a visibilidade da produção local e fortalecer os circuitos curtos de comercialização;

IV – fomentar políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à segurança alimentar.

Art. 4º A adesão ao Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar será facultativa, observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da condição de agricultor familiar, o regulamento poderá adotar como referência prioritária o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou outro instrumento oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Selo Municipal de Valorização da Agricultura Familiar não substitui, nem se confunde com certificações técnicas, sanitárias ou de qualidade exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, tampouco com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, admitindo-se sua utilização de forma complementar, quando compatível.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

Art. 6º A concessão do Selo não gera direito subjetivo, nem implica acesso privilegiado a linhas de crédito, programas federais ou estaduais, incentivos financeiros automáticos ou benefícios não previstos em legislação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, utilizar o Selo como instrumento de apoio institucional, divulgação e valorização da agricultura familiar, inclusive em feiras, eventos, campanhas educativas e ações de promoção do desenvolvimento rural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos para concessão, utilização e eventual suspensão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78/2025, desde que aprovado sob a forma do Substitutivo ora sugerido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator, com base na análise do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025 e no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, manifesta-se:

- a) Pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** da matéria, desde que observadas as recomendações da Procuradoria Jurídica;
- b) Pelo **ACOLHIMENTO** do Substitutivo sugerido pela Procuradoria Jurídica, que aprimora a técnica legislativa e garante a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico;
- c) Pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025 na forma do Substitutivo, por garantir a segurança jurídica e o respeito à separação dos poderes.

É o voto.

FLÁVIO VOLPONI
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **05/03/2026 17:46**

Checksum: **F2B6D101A07A966D5398E2FAFA303AC71D43FA830EA035596D1F7BAA43622237**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.